# EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- SRP- Nº 03/2026
# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100001/2026

O Município de Senador Georgino Avelino/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, através do seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 010/2024, torna público para conhecimento dos interessados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL,** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 091, de 02 de janeiro de 2024; Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022; à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

**Data da abertura da sessão pública:** 22/10/2026
**Horário:** 11h41min.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O número da Licitação no site do **Portal de Compras Públicas** é o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 e PROCESSO Nº 100001/2026** e nome utilizado é PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, INCLUINDO PLANTIO, CAPINA, PODA, SUPRESSÃO DE ÁRVORES E VARRIÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico e neste Edital e seus Anexos.
**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
**1.3.1.** ANEXO **I** – Termo de referência
**1.3.2.** ANEXO **II** – Projeto básico
**1.3.3.** ANEXO **III** – Minuta de contra
**1.3.4.** ANEXO **IV** – Orçamento/Planilhas

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da Concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas:

**2.2.1.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

**2.2.2.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

**2.2.3.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.4.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.2.5.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.6.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.2.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.3.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br observadas data e horário limite estabelecido neste edital.

**2.3.1.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.3.2.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** No caso de desconexão com a Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**2.3.4.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## 3. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link "Processos" para acompanhar, ou cadastrar-se no link "Adesão", para participar;
**3.2.** As propostas comerciais serão recebidas a partir das **11h30min.** do dia **07/10/2026** até as **11h30min.** do dia **22/10/2026**, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;
**3.3.** As propostas serão abertas às **11h31min.** do dia **22/10/2026** (horário de Brasília).
**3.4.** O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às **11h41min.** do dia **22/10/2026** (horário de Brasília).
**3.5.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão fazer o prévio cadastramento do usuário, da senha pessoal que é intransferível, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
**3.6.** Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone (61) 3120-3737 (Portal de Compras Públicas).
**3.7.** A senha poderá ser utilizada em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas, devidamente justificado.
**3.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN e/ou Portal de Compras Públicas, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
**3.9.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
**3.10.** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação conforme o caso.
**3.11.** Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao **Portal de Compras Públicas.**
**3.12.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- SRP- Nº 03/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100001/2026**

## 4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1.** As propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico e o envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**4.2.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.3.** As propostas deverão ser cadastradas no sistema, já com valores líquidos com os devidos descontos, e a disputa será pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**;

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o **Portal de Compras Públicas**, pois é de inteira responsabilidade dela em sanar problemas relacionados com o sistema;

**4.6.** Após a realização da sessão pública a licitante deverá encaminhar, caso haja necessidade, a Proposta de Preços Readequada em uma via digitada e impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

**4.7. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERA CONTER:**

**4.7.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, com a planilha orçamentária completa e cronograma da obra, observadas as especificações constantes do Projeto Básico.

**4.7.2. VALORES UNITÁRIOS E TOTAL GLOBAL**, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto Básico.

**4.7.2.1.** Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**4.7.3.** Prazo de entrega da obra, conforme parâmetro máximo do Projeto Básico.
**4.7.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

## 5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

**5.1.** A partir do horário previsto neste Edital terão início à sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, passando a Agente de Contratação a aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.
**5.2.** A Agente de Contratação analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.
**5.3.** A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.
**5.4.** Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.
**5.5.** A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.
**5.6.** Os lances apresentados deverão referir-se em cima do **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**;
**5.7.** Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.
**5.8.** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
**5.9.** Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.
**5.10.** Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior.
**5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação, inclusive quanto a intervalo de tempo e de valor entre os lances constantes no sistema eletrônico, que este último será de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**
**5.12.** Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.
**5.13.** O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
**5.14.** A disputa de lances será realizada no **MODO ABERTO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, até obter o menor preço.
**5.15.** O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.16.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, e na hipótese de não haver novos lances nesse período estipulado, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**5.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**5.18.** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**5.19.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

**5.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.19.2.** A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.21.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.21.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.22.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.22.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.22.2.** empresas brasileiras;

**5.22.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.22.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

**5.23.** Ainda persistindo o empate, após esgotadas todas as possibilidades elencadas no Item 5.24, será realizado um sorteio público para estabelecer o vencedor e demais, da ordem de classificação.

**5.24.** O procedimento de sorteio será realizado de forma transparente, com gravação em áudio e vídeo, ao vivo, com hora agendada via chat e disponibilizado no próprio sistema.

**5.25.** Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Agente de Contratação depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.

**5.26.** Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

**5.27.** Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.

**5.28.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTO" no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

## 6. DA ANÁLISE E NEGOCIAÇÃO COM A PROPOSTA VENCEDORA

**6.1.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.2.** Em sequência, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**6.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.3.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.3.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

**6.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.4.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.5.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

**6.5.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.5.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.6.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.6.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, não havendo presunção de inexequibilidade da proposta.

**6.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.11.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.12.** Após negociação do Agente de Contratação com o licitante que ofertou a melhor proposta, será solicitado para que no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado**.**

**6.13.** O prazo estabelecido no Item 6.12 poderá ser ampliado caso seja solicitado pelo licitando vencedor, desde que seja razoável e será aceito pela Agente de Contratação.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**7.1.1.** Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

**7.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
**7.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
**7.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**7.3.** Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO /RN.
**7.5.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do Contrato Administrativo, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados via sistema, ou ainda por e-mail nos casos de necessidade de diligências ou que não for possível anexar os documentos via sistema, por falha técnica.
**7.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
**7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**
**7.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
**7.10.** O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**7.11.1.** No caso de inabilitação, o Agente de Contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.12. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais**.

**7.13.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, e nos casos qualificação técnica e econômica de filiais, podendo ser administro o CNPJ da matriz como comprovação de regularidade.

**7.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.15.** No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**7.15.1.** Poderá ser solicitado documento ausente no envio inicial, desde que comprovada condição prévia a data de realização do certame, assim como também a emissão direta em sítios eletrônicos oficiais referente as certidões fora do prazo de validade, ou ainda não enviada, constituirão meios de prova.

**7.15.2.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente público responsável.

**7.15.3.** Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal de empresas enquadradas nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa será habilitada "com ressalvas" e ser-lhe-á assegurado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.15.3.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**7.15.3.2.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a adjudicação e homologação, que antecede a contratação.

**7.15.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.17.** Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

**7.17.1.** Neste caso, o Agente de Contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Projeto Básico.

**7.18.** Da sessão pública da Concorrência será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Agente de Contratação e por todas os licitantes presentes.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de **48 (quarenta oito) horas**, contados da data da convocação, proceder à assinatura do Contrato Administrativo, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução, nas condições estabelecidas.
**9.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
**9.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, se recusar a assinar o Contrato Administrativo, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
**9.3.** O Contrato Administrativo será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no PNCP.
**9.4.** Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela licitante participante.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** O Contrato Administrativo terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, caso haja necessidade de conclusão do espoco deste objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.
**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**11.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
**12.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
**12.3.** É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
**12.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
**12.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
**12.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**12.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
**12.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**12.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
**12.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
**12.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
**12.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos **www.portaldecompraspublicas.com.br e www.senadorgeorginoavelino.rn.gov.br.**

**12.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, com exclusão de qualquer outro.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- SRP- Nº 03/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100001/2026**

SENADOR GEORGINO AVELINO /RN, 30 de setembro de 2026

**FRANCISCO CANINDÉ DO CARMO DE LIMA**
Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- SRP- Nº 03/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100001/2026**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, INCLUINDO PLANTIO, CAPINA, PODA, SUPRESSÃO DE ÁRVORES E VARRIÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas nas planilhas orçamentárias, que não anexos desde Projeto Básico.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES:** Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços contínuos de jardinagem e manutenção de áreas verdes, compreendendo plantio de grama, adubação e correção do solo, plantio e retirada de plantas, capinação, poda e supressão de árvores com uso de Munck, cesto aéreo e motosserra, além de varrição e limpeza de praças, canteiros e áreas verdes de prédios públicos, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços. | serviço | 1 |

## 1.2 – MÃO DE OBRA

| Quantitativo Mínimo de Pessoal | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Serviços | Funções | | | | | | | | | |
| | | Jardineiro | Operador de | Motorista | ASG | Gari Varrição | Gari Correlato | Gerente | Engenheiro Civil | Engenheiro | TOTAL |
| 1.1 | Jardinagem e manutenção de praças e canteiros | 4 | | | | | | | | | |
| 1.2 | Varrição de praças e canteiros | | | | | 10 | | | | | |
| 1.3 | Serviços correlatos (raspagem de guias em canteiros, pintura de guias, catação) | | | | | | 10 | | | | |
| 1.4 | Poda de Arvores de grande porte com uso de caminhão munk e motossera. | | 1 | 1 | | | | | | | |
| 1.5 | Administração Local | | | | | | | 1 | 1 | 1 | |
| | **TOTAL GERAL** | 4 | 1 | 1 | 0 | 10 | 10 | 1 | 1 | 1 | **29** |

**1.6 –** A mão de obra deverá executar os serviços devidamente uniformizada e equipada com os EPIs e EPCs adequados às atividades realizadas, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

**1.7 –** Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela Contratada, em quantidade mínima de 02 (duas) unidades por funcionário, devendo ser mantidos em boas condições de higiene e conservação e substituídos sempre que apresentarem desgaste, rasgos ou danos que comprometam sua utilização ou apresentação.

**1.8 –** Compete exclusivamente à Contratada a seleção, admissão, remuneração e substituição de motoristas, jardineiros, ajudantes e demais profissionais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

**1.9 –** A planilha de custos e formação de preços deverá considerar, quando aplicáveis, as disposições da Convenções Coletivas de Trabalho RN000187/2026, especialmente quanto aos salários, benefícios,

encargos e demais direitos das categorias envolvidas.

**1.10 –** Os funcionários deverão ser devidamente capacitados e orientados quanto à execução dos serviços, utilização de ferramentas e equipamentos, segurança do trabalho e uso dos EPIs, devendo manter conduta respeitosa e profissional perante a fiscalização, os servidores municipais e o público em geral.

**1.11 –** Para a execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar equipe mínima compatível com a demanda e a natureza dos serviços, composta pelos profissionais necessários, tais como motoristas, jardineiros, ajudantes e operadores de equipamentos, devidamente capacitados para o desempenho de suas respectivas funções.

**1.12 - EQUIPAMNETOS E VEÍCULOS**

| **Quantitativo Mínimo de Equipamentos** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | **Serviços** | **Motossera** | **Caminhão Munk com cesto aéreo** | **Veículo utilitário de pequeno porte** | **Carrinho Lutocar 100lt** | **Rocadeira costal** | **TOTAL** |
| 1.12.1 | Jardinagem e manutenção de praças e canteiros | | | | | 1 | |
| 1.12.2 | Varrição de praças e canteiros | | | | 5 | | |
| 1.12.3 | Serviços correlatos (raspagem de guias em canteiros, pintura de guias, catação) | | | | | 1 | |
| 1.12.4 | Poda de Arvores de grande porte com uso de caminhão munk e motossera. | 1 | 1 | | | | |
| 1.12.5 | Administração Local | | | 1 | | | |
| | **TOTAL GERAL** | 1 | 1 | 1 | | 2 | **5** |

1.13 - Os materiais a serem empregados deverão atender as quantidades e qualidade exigidas à execução dos serviços;

1.14 - O material de uso frequente para os serviços como, por exemplo: pás, vassouras, sacos de lixo, grama,

adubo, fertilizantes, herbicidas, entre outros, deverão ser fornecidas pelo contratado, possuindo um estoque mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade de materiais, ferramentas e utensílios de uso frequente das equipes alocadas aos serviços de jardinagem, em seu almoxarifado, como forma de assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

1.15 **–** Caberá à Contratada fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os materiais e insumos de utilização habitual necessários à adequada prestação dos serviços de jardinagem e manutenção das áreas verdes, tais como pás, vassouras, sacos para acondicionamento de resíduos, grama, adubos, fertilizantes, herbicidas e outros itens necessários à execução das atividades;

1.16 **–** Os materiais e insumos deverão permanecer em condições adequadas de armazenamento, conservação e utilização, cabendo à Contratada providenciar sua reposição sempre que necessário, de forma a garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados;

1.17 – A utilização dos materiais deverá observar as orientações técnicas dos fabricantes, as normas de segurança e a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio e aplicação de produtos químicos, quando empregados na execução dos serviços;

1.18 – Os veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão, além das placas de identificação e demais elementos exigidos pela legislação de trânsito, apresentar sinalização de segurança adequada e identificação da Contratada, de forma visível e compatível com as atividades desenvolvidas;

1.19 – Os veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados deverão ser adequados e dimensionados em quantidade e capacidade suficientes para atender às necessidades dos serviços, devendo a Contratada assegurar sua substituição ou retirada para manutenção sempre que necessário, sem comprometer a continuidade e a regularidade da execução contratual;

1.20 – O Município poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de veículo, máquina ou equipamento que se mostre inadequado, insuficiente, inoperante ou incompatível com as características dos serviços, devendo a Contratada providenciar a substituição por outro em condições apropriadas, sem prejuízo da continuidade da prestação;

1.21 – A Contratada deverá manter todos os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, limpeza, abastecimento, reposição de peças e acessórios e demais providências necessárias ao adequado desempenho das atividades;

1.12 – Para a execução do objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos compatíveis com a natureza e o volume dos serviços, em quantidade suficiente para garantir a adequada execução das atividades, conforme relação mínima a ser estabelecida pela Administração.

## 2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação, asseio, organização, preservação e adequado manejo dos espaços públicos municipais, especialmente praças, canteiros, áreas verdes, jardins, logradouros e áreas externas vinculadas aos prédios públicos. A adequada manutenção desses ambientes constitui medida necessária para preservar sua funcionalidade, aparência, condições de uso e segurança, proporcionando espaços mais apropriados à circulação, convivência e permanência da população.

A execução regular dos serviços de jardinagem e manutenção mostra-se necessária em razão do crescimento natural da vegetação, proliferação de plantas invasoras, necessidade de recomposição e conservação de áreas ajardinadas, acúmulo de folhas e resíduos vegetais, bem como da necessidade de controle periódico da arborização existente. A ausência de intervenções adequadas pode ocasionar comprometimento da organização dos espaços, obstrução de áreas de circulação, prejuízos à estética urbana e condições inadequadas de utilização dos ambientes públicos.

Nesse contexto, os serviços de plantio, irrigação, capinação, poda, supressão de árvores, varrição e demais atividades correlatas são indispensáveis para assegurar a manutenção das áreas verdes e dos espaços de uso coletivo. O plantio e a recomposição vegetal contribuem para a preservação e melhoria paisagística dos ambientes; a irrigação possibilita a manutenção das espécies implantadas; a capinação auxilia no controle da vegetação indesejada; enquanto os serviços de poda e supressão, quando tecnicamente necessários, contribuem para o manejo adequado da arborização e para a prevenção de situações que possam comprometer a segurança de pessoas, edificações, equipamentos ou estruturas públicas.

A varrição e a remoção de resíduos provenientes das atividades de jardinagem também são essenciais para manter praças, canteiros e áreas externas em condições satisfatórias de limpeza e utilização, evitando o acúmulo de materiais vegetais e contribuindo para a conservação dos espaços destinados ao uso da comunidade.

A manutenção sistemática desses locais possui, ainda, relevante importância para a qualidade ambiental e paisagística do Município, uma vez que a preservação das áreas verdes, da arborização e dos jardins contribui para a valorização dos espaços urbanos e para a criação de ambientes mais agradáveis e adequados à convivência social. Tais espaços são utilizados pela população para atividades de lazer, recreação, práticas esportivas, circulação, encontros comunitários, eventos públicos e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

Ressalta-se que a adequada prestação dos serviços demanda mão de obra, ferramentas, equipamentos e recursos compatíveis com as características das atividades, especialmente nos trabalhos que envolvam poda e supressão de árvores, os quais podem exigir equipamentos específicos e procedimentos que assegurem a execução apropriada dos serviços. A contratação de empresa especializada possibilita à Administração dispor dos recursos necessários para atender às demandas de manutenção de forma organizada, periódica e conforme as necessidades verificadas nos espaços públicos.

Dessa maneira, a contratação pretende garantir a continuidade e a adequada execução das ações de jardinagem, conservação e manutenção das áreas verdes e espaços externos municipais, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a melhoria das condições de limpeza e organização urbana, para a segurança dos usuários e para a disponibilização de ambientes públicos mais adequados ao lazer, à convivência e às atividades comunitárias.

Assim, a medida encontra fundamento no interesse público, considerando a necessidade de manter os espaços municipais em condições apropriadas de conservação, funcionalidade, salubridade, segurança e utilização pela coletividade, promovendo, consequentemente, melhores condições ambientais e paisagísticas e contribuindo para o bem-estar da população.

**2.1** Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

## 3 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

**3.1** O prazo de vigência da contratação será se 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, caso haja necessidade de conclusão do espoco deste objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

## 4 VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

**4.1** O custo estimado dos serviços será de **RS 3.160.779,12** (três milhões, cento e sessenta mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos), conforme Planilha Orçamentária anexada aos autos, que é parte integrante deste Projeto Básico.

## 5 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

5.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

5.1.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

5.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

5.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.3.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Certidão de registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado de sua sede ou do seu domicílio, vigente na data de abertura do certame indicado no preambulo edital desta licitação.

5.3.3 Capacidade técnico-operacional: atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviço (s) compatível (is) (semelhantes) em características com o objeto da referida Licitação.

5.3.4 Capacidade técnico-profissional: profissionais de nível superior, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, detentor de 01 (um) ou mais atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove ter o profissional executado serviço (s) compatível (is) (semelhantes) em características com o objeto desta licitação.

5.3.4.1 A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou de Registro em Ficha ou Livro de Empregados, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou contratado através de Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo representante legal e com firma reconhecida/assinatura digital ou ainda da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

5.3.5 Declaração com indicação do(s) profissional(is) técnico(s) que responsável(eis) pela execução dos serviços;

5.3.6 Certidão de registro do(s) Profissional(is) pertencentes ao quadro da licitante, indicados na declaração anterior, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho

de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado de sua sede ou do seu domicílio, vigente na data de abertura do certame indicado no preambulo edital desta licitação.

5.3.7 Comprovação, na data prevista para entrega da proposta, que os profissionais indicados fazem parte do quadro permanente, mediante CTPS/registro funcional, quadro societário ou contrato de prestação de serviços.

5.3.8 **Comprovação da capacidade técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com registro de atestado, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, conforme tabela abaixo:

| ITEM | SERVIÇO | PROFISSIONAL DETENTOR |
|---|---|---|
| 01 | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | ENGENHEIRO CIVIL |
| 02 | CAPINAÇÃO MANUAL E SERVIÇOS CORRELATOS | ENGENHEIRO CIVIL |
| 03 | PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES COM USO DE CAMINHÃO COM IMPLEMENTO MUNCK COM CESTO AÉREO E DE MOTOSSERRA | ENGENHEIRO AGRÔNOMO |
| 04 | JARDINAGEM | ENGENHEIRO AGRÔNOMO |

5.3.8 **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, será comprovada na forma dos §1º e § 2º, do art. 67, da Lei Federal 14.133/2021, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo

comprovar ter executado as quantidades mínimas abaixo descritas na coluna "PROVA DE EXECUÇÃO":

| ITEM | SERVIÇO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | CAPINAÇÃO MANUAL E SERVIÇOS CORRELATOS | HORA | 943 |
| 02 | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | KM | 203 |
| 03 | PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES COM USO DE CAMINHÃO COM IMPLEMENTO MUNCK COM CESTO AÉREO E DE MOTOSSERRA | EQUIPE | 01 |

5.3.9 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverão pertencer ao quadro permanente do licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Sócio: prova através de cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor: prova através de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: prova através de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor; e/ou

d) Profissional contratado: prova através de cópia do contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente. pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

e) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que

aprovado pelo Fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

f) No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

5.3.10. Certificado Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, válido, de titularidade da licitante, emitida pelo IBAMA;

5.3.11 Licença para Porte e Uso de Motosserras (LPU), válida, de titularidade da licitante, emitida pelo IBAMA, em conformidade ao art. 69º e seu incisos, da Lei n° 12.651/2012;

5.3.12 Certificado de treinamento do operador do Caminhão com implemento Munck, para garantir a capacitação técnica, em conformidade às Normas Regulamentadoras, NR-11 e NR-12;

5.3.13 Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da licitante. E, essa se consagrando vencedora do certame, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PGRS em conformidade aos itens deste Projeto, devidamente registrada pelo CREA da região a que estiver vinculado;

5.3.14 Comprovação de que a empresa possui o maquinário completo – incluindo Caminhão com implemento Munck com capacidade de 15Ton (quinze toneladas) e com cesto aéreo, Motosserra e os demais equipamentos necessários, através da respectiva documentação – pode ser contrato de compra e venda, de locação do bem.

5.3.15 A critério do Agente de contratação, a fim de verificar a legitimidade dos atestados apresentados, poderão ser realizadas diligências.

5.3.16 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (vide "MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA" deste termo).

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**a.1.** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos cada Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

**a.2.** Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

**a.3.** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

**a.4.** Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;

**a.5.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**a.6.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, que deverão vir acompanhados em forma de memorial de cálculos, caso não venha já apresentados no próprio balanço, e neste caso deverá vir devidamente assinado pelo representante legal da empresa, assim como pelo Profissional de Contabilidade da empresa, informando seu número de CRC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 6 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

**6.3 Após a prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização a planilha orçamentária de acordo com a quantidade do serviço executado (planilha de medição) para ser emitida a ordem de serviço.**

**6.4 As notas fiscais correspondentes ao serviço prestado deverão ser encaminhadas ao setor de compras para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.**

**6.5 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.**

6.6 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

6.6.9 Dados do Contratante

**Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**

**CNPJ: 08.168.478/0001-37**

**Endereço: Rua Santo Antônio, 144 – Centro – Senador Georgino Avelino/RN.**

6.7 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

6.8 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

## 7 DO REAJUSTE

7.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7 Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.4, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6°, LVIII da Lei 14.133/2021.

7.8 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.10 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.12 O reajuste será realizado por termo aditivo.

## 8 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**8.3** Os SERVIÇOS serão recebidos:

**8.3.9** Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

**8.3.10** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

**8.3.11** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.3.12** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.3** São obrigações do CONTRATANTE:

**9.3.9** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

**9.3.10** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

**9.3.11** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

**9.3.12** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

**9.3.13** Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.3** A Contratada obriga-se a:

**10.4** Seguir todas as exigências contidas no cronograma de execução dos serviços, do memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas, que são partes integrantes deste Projeto Básico.

## 11 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.3** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

11.4.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.10 Multa:

11.4.11 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.4.12 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

11.4.13 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.4.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.4.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

## 12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13 MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.3 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.3 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.4 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Senador Georgino Avelino –RN, 10 de setembro de 2026.

**FRANCISCO CANINDÉ DO CARMO DE LIMA**
Secretário de Infraestrutura e projetos especiais

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- SRP- Nº 03/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100001/2026**

# ANEXO II - PROJETO BÁSICO

## 1. DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, INCLUINDO PLANTIO, CAPINA, PODA, SUPRESSÃO DE ÁRVORES E VARRIÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

1.1 Os serviços compreenderão o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais recursos necessários à adequada execução das atividades, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente às disposições relativas ao planejamento da contratação, definição do objeto, execução contratual, fiscalização e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e interesse público.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação, limpeza, organização e manutenção adequada dos espaços públicos, especialmente praças, canteiros, áreas verdes e áreas externas dos prédios públicos municipais.

A manutenção periódica desses locais é indispensável para evitar o crescimento excessivo da vegetação, o acúmulo de resíduos e a deterioração das áreas de convivência, contribuindo para melhores condições de limpeza, segurança, salubridade e utilização pela população.

Os serviços de plantio, irrigação, capinação, poda, supressão de árvores e varrição são necessários para preservar os espaços públicos e mantê-los em condições adequadas para atividades de lazer, convivência social, práticas esportivas e realização de eventos e ações promovidas pelo Município.

Dessa forma, a contratação busca atender ao interesse público, garantindo a manutenção contínua e adequada dos espaços públicos e contribuindo para a melhoria das condições ambientais, paisagísticas e de bem-estar da população.

## 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar, conforme demanda e programação da Administração, os seguintes serviços:

4.1. Plantio e manutenção de vegetação
• plantio e replantio de grama, plantas ornamentais, arbustos e demais espécies;
• preparação e correção do solo;
• adubação, quando prevista;
• recomposição de áreas degradadas;
• manutenção e conservação de jardins e canteiros;
• retirada de vegetação inadequada ou comprometida;
• demais atividades necessárias à conservação das áreas verdes.

4.2. Capinação e controle da vegetação
• capinação manual ou mecanizada;
• retirada de plantas daninhas e vegetação invasora;
• limpeza de canteiros e áreas verdes;
• remoção e destinação adequada dos resíduos resultantes dos serviços.

4.3. Poda de árvores e vegetação
• poda de formação, manutenção e limpeza;
• retirada de galhos secos, danificados ou que ofereçam risco;
• poda de arbustos e demais espécies vegetais;
• utilização de equipamentos adequados e seguros;
• remoção dos resíduos decorrentes da poda.

4.4. Supressão de árvores
Quando tecnicamente necessária e devidamente autorizada pelo Município e pelos órgãos competentes, a contratada poderá realizar:
• corte e supressão de árvores;
• remoção de galhos e troncos;
• utilização de motosserra e equipamentos apropriados;
• utilização de caminhão com implemento Munck e cesto aéreo, quando necessário;
• limpeza e retirada dos resíduos após a execução.

4.5. Varrição e limpeza
• varrição de praças, canteiros e áreas públicas;
• retirada de folhas, galhos, resíduos vegetais e materiais decorrentes dos serviços;
• limpeza das áreas após a execução das atividades;
• acondicionamento e destinação dos resíduos conforme orientação da Administração.

## 5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nos espaços públicos, praças, canteiros, áreas verdes e prédios públicos do Município, conforme relação e programação estabelecidas pela Secretaria responsável.

A Administração poderá determinar a execução dos serviços em diferentes localidades do Município, de acordo com a necessidade pública e o cronograma de manutenção.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:
a) possuir capacidade técnica compatível com os serviços contratados;
b) disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para execução das atividades;
c) fornecer ferramentas, máquinas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços, quando previstos no objeto;
d) utilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança;
e) fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários;
f) observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis;
g) responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
h) manter equipe devidamente orientada e capacitada para as atividades;
i) executar os serviços de acordo com as determinações da fiscalização;
j) realizar a limpeza dos locais após a conclusão de cada atividade.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades da Administração e mediante programação definida pelo responsável pela fiscalização do contrato.

A execução deverá observar as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as orientações emitidas pela fiscalização.

Nenhum serviço que envolva risco à população, ao patrimônio público ou aos trabalhadores deverá ser executado sem a adoção das medidas de segurança necessárias.

Nos serviços de poda e supressão de árvores, deverão ser observadas as autorizações eventualmente necessárias e a legislação ambiental aplicável.

## 8. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá disponibilizar, conforme a necessidade dos serviços, equipamentos e ferramentas compatíveis com as atividades, podendo incluir:
• roçadeiras;
• motosserras;
• podadores;
• ferramentas manuais;
• equipamentos de corte;
• caminhão com implemento Munck e cesto aéreo;
• equipamentos de proteção individual;
• demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Os equipamentos deverão encontrar-se em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:
• executar integralmente os serviços contratados;
• cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos;
• manter equipe adequada à execução dos serviços;
• disponibilizar equipamentos e ferramentas necessários;
• corrigir, sem ônus adicional, falhas identificadas na execução;
• cumprir as normas de segurança e legislação aplicável;
• responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
• preservar o patrimônio público;
• comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
• manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas na contratação.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:
• fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
• indicar os locais e atividades a serem executados;
• acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
• comunicar à contratada sobre eventuais irregularidades;
• rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;
• efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas;
• disponibilizar acesso aos locais onde os serviços deverão ser executados.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização verificará, entre outros aspectos:
• cumprimento das especificações;
• qualidade dos serviços;
• frequência e regularidade da execução;
• utilização adequada dos equipamentos;
• condições de segurança;
• limpeza dos locais após a execução;
• cumprimento das orientações emitidas pela Administração.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

## 12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos após a verificação de sua adequada execução pelo fiscal do contrato.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá providenciar a correção no prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais para a Administração, quando decorrente de falha na execução.

## 13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e a legislação vigente.

O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização quanto à adequada execução dos serviços.

## 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, admitidas as hipóteses de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021, quando legalmente cabíveis.

## 15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas, transporte, materiais e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços.

## 16. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a natureza dos serviços, deverá ser avaliada, no planejamento da contratação, a possibilidade de parcelamento do objeto em itens ou lotes, de modo a ampliar a competitividade e, simultaneamente, preservar a eficiência e a adequada execução dos serviços.

A opção adotada deverá ser devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando os aspectos técnicos e econômicos da contratação.

## 17. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, realizada conforme os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, especialmente no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação pertinente.

Valor estimado global: **R$ 3.160.779,12** (três milhões, cento e sessenta mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos).

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, a serem indicadas pelo setor competente.

## 19. DA GESTÃO E RESPONSABILIDADE

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

## 21. DA CONCLUSÃO

A contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a manutenção adequada e contínua das áreas verdes e dos espaços públicos municipais, assegurando condições apropriadas de limpeza, conservação, segurança, paisagismo e utilização pela população.

A execução especializada dos serviços permitirá à Administração atender às demandas de manutenção dos espaços públicos de maneira organizada e eficiente, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a melhoria das condições de vida e convivência da comunidade.

**FRANCISCO CANINDÉ DO CARMO DE LIMA**
Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- SRP- Nº 03/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100001/2026**

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ..../... - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN E ....., PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o Município de **Senador Georgino Avelino**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144 – Centro - Senador Georgino Avelino /RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO MARCOS FREIRE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 393.411.194-72 e portador do RG nº 1386210/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 091, de 02 de janeiro de 2024; à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:** Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, INCLUINDO PLANTIO, CAPINA, PODA, SUPRESSÃO DE ÁRVORES E VARRIÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

CONFORME LOTE E PROJETO BÁSICO, o serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas

correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:** O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico– financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:** As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO: **07 -** Sec. Mun. de Infra Estrut. e Proj. Especiais
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 **-** Sec. Mun. de Infra Estrut. e Proj. Especiais
PROJETO-ATIVIDADE: 2045 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Proj. Especiais
ELEMENTO DA DESPESA**:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
FONTES DE RECURSOS: 15000000

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:** Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço: a - Início: 3 (três) dias; b - Conclusão: 8 (oito) meses. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Seguir todas as exigências contidas no cronograma de execução dos serviços, do memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas, que são partes integrantes deste Projeto Básico

**CLAÚSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

§1º. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre que as etapas, previstas no cronograma forem concluídas, inclusive quando ocorrer antes dos prazos previstos no respectivo cronograma, e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato. §2º. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição. §3º. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**: Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Nísia Floresta/RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Senador Georgino Avelino - RN, ... de ..... de .....

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- SRP- Nº 03/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100001/2026**

## ANEXO IV – ORÇAMENTO

| Quantitativo Mínimo de Pessoal | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Serviços | Funções | | | | | | | | | |
| | | Jardineiro | Operador de | Motorista | ASG | Gari Varrição | Gari Correlato | Gerente | Engenheiro Civil | Engenheiro Agrônomo | TOTAL |
| 1.1 | Jardinagem e manutenção de praças e canteiros | 4 | | | | | | | | | |
| 1.2 | Varrição de praças e canteiros | | | | | 10 | | | | | |
| 1.3 | Serviços correlatos (raspagem de guias em canteiros, pintura de guias, catação) | | | | | | 10 | | | | |
| 1.4 | Poda de Arvores de grande porte com uso de caminhão munk e motossera. | | 1 | 1 | | | | | | | |
| 1.5 | Administração Local | | | | | | | 1 | 1 | 1 | |
| | **TOTAL GERAL** | 4 | 1 | 1 | 0 | 10 | 10 | 1 | 1 | 1 | **29** |

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- SRP- Nº 03/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100001/2026**

| Quantitativo Mínimo de Equipamentos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | **Serviços** | **Motossera** | **Caminhão Munk com cesto aéreo** | **Veículo utilitário de pequeno porte** | **Carrinho Lutocar 100lt** | **Rocadeira costal** | **TOTAL** |
| 1.1 | Jardinagem e manutenção de praças e canteiros | | | | | 1 | |
| 1.2 | Varrição de praças e canteiros | | | | 5 | | |
| 1.3 | Serviços correlatos (raspagem de guias em canteiros, pintura de guias, catação) | | | | | 1 | |
| 1.4 | Poda de Arvores de grande porte com uso de caminhão munk e motossera. | 1 | 1 | | | | |
| 1.5 | Administração Local | | | 1 | | | |
| | **TOTAL GERAL** | 1 | 1 | 1 | | 2 | **5** |

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- SRP- Nº 03/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100001/2026**

| COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS | | |
|---|---|---|
| | **GRUPO A** | |
| A.1 | Previdencia Social | 20,00% |
| A.2 | SESC (art. 30 cda lei nº 8.036/90) | 1,50% |
| A.3 | SENAC (Decreto nº 2.318/86) | 1,00% |
| A.4 | INCRA (Decreto - Lei nº 1.146/70) | 0,20% |
| A.5 | Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, inciso 5º da Constituição Federal) | 2,50% |
| A.6 | FGTS (art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da constituição federal) | 8,00% |
| A.7 | Seguro Contra Acidentes do Trabalho (esta alíquota é definida pela lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91) | 3,00% |
| A.8 | SEBRAE | 0,60% |
| | **TOTAL DO GRUPO A** | **36,80%** |
| | **GRUPO B** | |
| B.1 | Férias | 12,60% |
| B.2 | Auxílio Doença | 3,38% |
| B.3 | Licença maternidade / paternidade | 0,80% |
| B.4 | Faltas Legais | 0,74% |
| B.5 | Acidente de Trabalho | 0,36% |
| B.6 | Aviso Prévio | 1,42% |
| B.7 | 13º salário | 9,30% |
| | **TOTAL DO GRUPO B** | **28,60%** |
| | **GRUPO C** | |
| C.1 | Aviso Prévio Indenizado | 2,18% |
| C.2 | Indenização Adicional | 0,35% |
| C.3 | Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa) | 4,00% |
| | **TOTAL DO GRUPO C** | **6,53%** |
| | **GRUPO D** | |
| D.1 | Incidências dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B | 10,52% |
| | **TOTAL DO GRUPO D** | **10,52%** |
| | **TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS: A + B + C +D)** | **82,45%** |
| | Total por extenso: oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento | |

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- SRP- Nº 03/2026
## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100001/2026

| **COMPOSIÇÃO DO BDI** | |
|---|---|
| | |
| **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** | |
| Administração Central | 2,29% |
| Seguro + Garantia | 1,28% |
| Risco | 1,00% |
| ***SUB-TOTAL (DA)*** | **4,57%** |
| | |
| **LUCRO BRUTO** | |
| Lucro Operacional | 8,00% |
| ***SUB-TOTAL (LB)*** | **8,00%** |
| | |
| **TRIBUTO** | |
| ISS | 5,00% |
| PIS | 1,65% |
| COFINS | 3,00% |
| ***SUB-TOTAL (T)*** | **9,65%** |
| | |
| **BDI** | **25,00%** |
| Valor por extenso: Vinte e cinco por cento | |
| | |
| **FÓRMULA DO BDI:** | |
| $BDI = \left\{ \left[ \frac{\left[ \left(1 + \frac{DA}{100}\right) \times \left(1 + \frac{LB}{100}\right) \right]}{\left(1 - \frac{T}{100}\right)} \right] - 1 \right\} \times 100$ | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA- SRP- Nº 03/2026
# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100001/2026

**OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS**

**Planilha Orçamentária Base**

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade (serviços) | Valor Unitário | Valor/Mês | Valor/12 Meses |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1 | Jardinagem e manutenção de praças e canteiros | Mês | 1,00 | R$ 67.785,68 | R$ 67.785,68 | R$ 813.428,16 |
| 1.2 | Varrição de praças e canteiros | Mês | 1,00 | R$ 61.525,10 | R$ 61.525,10 | R$ 738.301,20 |
| 1.3 | Capinação de áreas verdes e prédios públicos | Mês | 1,00 | R$ 72.420,71 | R$ 72.420,71 | R$ 869.048,52 |
| 1.4 | Poda de arvores de grande porte com uso de caminhão munk e motossera. | Mês | 1,00 | R$ 43.076,75 | R$ 43.076,75 | R$ 516.921,00 |
| 1.5 | Administração Local | Mês | 1,00 | R$ 18.590,02 | R$ 18.590,02 | R$ 223.080,24 |
| | | | | **Valor Mensal** | **R$ 263.398,26** | **R$ 3.160.779,12** |

OBS: Os insumos do item 1.1 serão por demanda da contratante

LOCAL - 07/08/2026

| ITEM 1.1 | Jardinagem e manutenção de praças e canteiros | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | PREÇO | PREÇO |
| ITEM | REFERÊNCIA | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | UNITÁRIO (R$) | PARCIAL (R$) |
| 1 | CUSTO DA MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 1.1 | JARDINEIRO | | | | | | |
| | composição | COMP02 | Custo mensal com Jardineiros | unid. | 4 | 4.262,52 | 17.050,08 |
| | | | | | | *TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA R$* | ***R$ 17.050,08*** |
| | | | | | | | |
| 2 | EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| 2.1 | Roçadeiras costal a combustão | | | | | | |
| | composição | COMPEQ03 | | Mês | 1 | 1.080,61 | 1.080,61 |
| | | | | | | *TOTAL CUSTO EQUIPAMENTOS R$* | ***R$ 1.080,61*** |
| | | | | | | | |
| 3 | FERRAMENTAS | | | | | | |
| 3.1 | cotação | COTM1 | Pá (3 meses) | unid | 4 | 29,84 | 39,79 |
| 3.2 | cotação | COTM2 | ansinho (3 meses) | unid | 4 | 22,00 | 29,33 |
| 3.3 | cotação | COTM3 | Vassourão (2 meses) | unid | 4 | 22,00 | 44,00 |
| 3.4 | cotação | COTM4 | Cone (6 meses) | unid | 4 | 59,60 | 39,73 |
| 3.5 | cotação | COTM5 | Tesoura de poda (3 meses) | unid | 2 | 49,90 | 33,27 |
| 3.6 | cotação | COTM6 | Alicate de poda (3 meses) | unid | 2 | 38,60 | 25,73 |
| 3.7 | cotação | COTM7 | Carro de mão (6 meses) | unid | 2 | 198,00 | 66,00 |
| | | | | | | *TOTAL FERRAMENTAS* | ***R$ 277,85*** |
| 4 | INSUMOS | | | | | | |
| | | **Plantas e vegetação** | | | | | |
| 4.1 | cotação | TUMBERGIA ARBUSTIVA | 0,40 CM | und | 320 | 15,00 | 4.800,00 |
| 4.2 | cotação | DIONELIA VARIEGATA | 0,30 CM | und | 210 | 10,00 | 2.100,00 |
| 4.3 | cotação | YUCA | 0,80 CM | und | 12 | 60,00 | 720,00 |
| 4.4 | cotação | PALMEIRA RABO DE RAPOSA | 3,0 M | und | 03 | 600,00 | 1.800,00 |
| 4.5 | cotação | BROMELIA PORTO SEGURO | 0,50 CM | und | 30 | 250,00 | 7.500,00 |
| 4.6 | cotação | PALMEIRA HAVAI DUPLA | 4,0 M | und | 03 | 1.200,00 | 3.600,00 |
| 4.7 | cotação | ABACAXI ORNAMENTAL | 0,25 CM | und | 300 | 15,00 | 4.500,00 |
| 4.8 | cotação | IPÊ ROXO | 3,0 M | und | 02 | 400,00 | 800,00 |
| 4.9 | cotação | PALMEIRA ARECA | 2,0 M | und | 6 | 150,00 | 900,00 |
| 4.10 | cotação | RAVENALA | 2,0 M | und | 03 | 800,00 | 2.400,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.11 | cotação | GRAMA ESMERALDA | M² | m² | 400 | 13,00 | 5.200,00 |
| 4.12 | cotação | ADUBO ORGÂNICO | 30 KG | pct | 50 | 30,00 | 1.500,00 |
| 4.13 | cotação | Terra Vegetal | 30 kg | pct | 60 | 20,00 | 1.200,00 |
| 4.14 | cotação | Defensivos | Lt | lt | 5 | 59,80 | 299,00 |
| | | | | | | ***TOTAL INSUMOS*** | ***R$ 35.820,00*** |
| | | | | | | | |
| | | | | | | ***CUSTO MENSAL - R$*** | ***R$ 54.228,54*** |
| | | | | | | ***BDI 25,00%*** | ***R$ 13.557,14*** |
| | | | | | | ***CUSTO TOTAL MENSAL - R$*** | ***R$ 67.785,68*** |

| ITEM 1.2 | Varrição de praças e canteiros | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | PREÇO | PREÇO |
| ITEM | REFERÊNCIA | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | UNITÁRIO (R$) | PARCIAL (R$) |
| 1 | CUSTO DA MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 1.1 | Gari Varrição | | | | | | |
| | composição | COMP02 | Custo mensal com Gari varrição | unid. | 10 | 4.859,79 | 48.597,90 |
| | | | | | | *TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA R$* | *R$ 48.597,90* |
| | | | | | | | |
| 2 | EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | *TOTAL CUSTO EQUIPAMENTOS R$* | *R$ -* |
| | | | | | | | |
| 3 | FERRAMENTAS / INSUMOS | | | | | | |
| 3.1 | cotação | COTM1 | Pá (3 meses) | unid | 5 | 29,84 | 49,73 |
| 3.2 | cotação | COTM2 | ansinho (3 meses) | unid | 5 | 22,00 | 36,67 |
| 3.3 | cotação | COTM3 | Vassourão (2 meses) | unid | 5 | 22,00 | 55,00 |
| 3.4 | cotação | COTM4 | Cone (6 meses) | unid | 5 | 59,60 | 49,67 |
| 3.5 | cotação | COTM5 | Carrinho LUTOCAR 120lt (6 meses) | unid | 5 | 258,67 | 431,11 |
| | | | | | | *TOTAL FERRAMENTAS/INSUMOS R$* | *R$ 622,18* |
| | | | | | | | |
| | | | | | | *CUSTO MENSAL - R$* | *R$ 49.220,08* |
| | | | | | | *BDI 25,00%* | *R$ 12.305,02* |
| | | | | | | *CUSTO TOTAL MENSAL - R$* | *R$ 61.525,10* |

| ITEM 1.3 | Serviços correlatos (raspagem de guias em canteiros, pintura de guias, catação) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | PREÇO | PREÇO |
| ITEM | REFERÊNCIA | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | UNITÁRIO (R$) | PARCIAL (R$) |
| 1 | CUSTO DA MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 1.1 | Gari Correlato | | | | | | |
| | composição | COMP02 | Custo mensal com Gari | unid. | 10 | 4.260,52 | 42.605,20 |
| | | | | | | *TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA R$* | *R$ 42.605,20* |
| | | | | | | | |
| 2 | EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| 2.1 | Roçadeiras costal a combustão | | | | | | |
| | composição | COMPEQ03 | | Mês | 13 | 1.080,61 | 14.047,93 |
| | | | | | | *TOTAL CUSTO EQUIPAMENTOS R$* | *R$ 14.047,93* |
| | | | | | | | |
| 3 | FERRAMENTAS / INSUMOS | | | | | | |
| 3.1 | cotação | COTM1 | Pá (3 meses) | unid | 18 | 29,84 | 179,04 |
| 3.2 | cotação | COTM2 | ansinho (3 meses) | unid | 18 | 22,00 | 132,00 |
| 3.3 | cotação | COTM3 | Vassourão (2 meses) | unid | 18 | 22,00 | 198,00 |
| 3.4 | cotação | COTM4 | Cone (6 meses) | unid | 18 | 59,60 | 178,80 |
| 3.5 | cotação | COTM5 | Enxada (3 meses) | unid | 12 | 49,90 | 199,60 |
| 3.6 | cotação | COTM7 | Carro de mão (6 meses) | unid | 12 | 198,00 | 396,00 |
| | | | | | | *TOTAL FERRAMENTAS/INSUMOS R$* | *R$ 1.283,44* |
| | | | | | | | |
| | | | | | | *CUSTO MENSAL - R$* | *R$ 57.936,57* |
| | | | | | | *BDI* *25,00%* | *R$ 14.484,14* |
| | | | | | | *CUSTO TOTAL MENSAL - R$* | *R$ 72.420,71* |

| ITEM 1.7 | Poda de Arvores | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | PREÇO | PREÇO |
| ITEM | REFERÊNCIA | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | UNITÁRIO (R$) | PARCIAL (R$) |
| 1 | CUSTO DA MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 1.1 | Jardineiro com Periculosidade | | | | | | |
| | composição | COMP02 | Custo mensal com Jardineiros | unid. | 1 | 4.560,16 | 4.560,16 |
| 1.2 | Motorista 30 | | | | | | |
| | composição | COMP02 | Custo mensal com Motorista 30 | unid. | 1 | 6.029,56 | 6.029,56 |
| | | | | | | *TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA R$* | *R$ 10.589,72* |
| | | | | | | | |
| 2 | EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| 2.1 | Motoserra | | | | | | |
| | composição | COMPEQ03 | | Mês | 1 | 647,36 | 647,36 |
| 2.1 | Caminhão Munk 10t | | | | | | |
| | composição | COMPEQ03 | | Mês | 1 | 22.745,04 | 22.745,04 |
| | | | | | | *TOTAL CUSTO EQUIPAMENTOS R$* | *R$ 23.392,40* |
| | | | | | | | |
| 3 | FERRAMENTAS | | | | | | |
| 3.1 | cotação | COTM1 | Pá (3 meses) | unid | 6 | 29,84 | 59,68 |
| 3.2 | cotação | COTM2 | ansinho (3 meses) | unid | 6 | 22,00 | 44,00 |
| 3.3 | cotação | COTM3 | Vassourão (2 meses) | unid | 6 | 22,00 | 66,00 |
| 3.4 | cotação | COTM4 | Cone (6 meses) | unid | 6 | 59,60 | 59,60 |
| 3.5 | cotação | COTM5 | Tesoura de poda (3 meses) | unid | 4 | 49,90 | 66,53 |
| 3.6 | cotação | COTM6 | Alicate de poda (3 meses) | unid | 4 | 38,60 | 51,47 |
| 3.7 | cotação | COTM7 | Carro de mão (6 meses) | unid | 4 | 198,00 | 132,00 |
| | | | | | | *TOTAL FERRAMENTAS* | *R$ 479,28* |
| | | | | | | | |
| | | | | | | *CUSTO MENSAL - R$* | *R$ 34.461,40* |
| | | | | | | *BDI 25,00%* | *R$ 8.615,35* |
| | | | | | | *CUSTO TOTAL MENSAL - R$* | *R$ 43.076,75* |

| ITEM 1.5 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REFERÊNCIA | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R$) | PREÇO PARCIAL (R$) |
| Convenção | | Gerente | Mês | | 1 | 6.852,01 | 6.852,01 |
| Cotação | | Engenheiro Civil | Hora | | 20 | 164,00 | 3.280,00 |
| Cotação | | Engenheiro Agrônomo | Hora | | 20 | 164,00 | 3.280,00 |
| composição | C003 | Contas de água, energia elétrica e telefone | Mês | | 1 | 460,00 | 460,00 |
| composição | C006 | Locação Prédio Comercial | Mês | | 1 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | | | | | | ***CUSTO MENSAL - R$*** | ***R$ 14.872,01*** |
| | | | | | | ***BDI 25,00%*** | ***R$ 3.718,00*** |
| | | | | | | ***CUSTO TOTAL MENSAL - R$*** | ***R$ 18.590,02*** |

**OBJETO: Serviços de manutenção em canteiros e praças municipal.**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

| **ATIVIDADE:** | **Jardineiro** | | **CÓDIGO** | | **COMP01** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **REFERÊNCIA** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **PREÇO UNITÁRIO (R$)** | **PREÇO PARCIAL (R$)** |
| **A - MÃO DE OBRA** | | | | | | |
| Convenção 2025 | Grupo III | A1 - Salário Mensal do Jardineiro | mês | 1 | 1.642,28 | R$ 1.642,28 |
| | | A2 – Insalubridade | % | 20,00% | 1.642,28 | R$ 328,46 |
| | | A3 - Encargos Sociais | % | 82,45% | 1.970,74 | R$ 1.624,87 |
| | | **CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA** | | | | **R$ 3.595,61** |
| **B - FARDAMENTO / EPIs / ALIMENTAÇÃO / PLANO DE SAÚDE** | | | | | | |
| | | B1 - Fardamento e Equipamentos de Segurança (EPIs) | | | | **R$ 135,43** |
| Cotação | COTF1 | B1.1 - Fardamento completo R$200 | und/ano | 2 | 16,67 | R$ 33,33 |
| Cotação | COTF4 | B1.2 - Calçado R$120 | und/ano | 2 | 10,00 | R$ 20,00 |
| Cotação | COTF7 | B1.3 - Boné árabe R$35 | und/ano | 2 | 2,92 | R$ 5,83 |
| Cotação | COTF14 | B1.4 - Luva Nitrili | mês | 4 | 12,90 | R$ 51,60 |
| Cotação | COTF9 | B1.5 - Capa de chuva R$80 | und/ano | 1 | 6,67 | R$ 6,67 |
| Cotação | COTF15 | B1.7 - Protetor solar | mês | 1 | 18,00 | R$ 18,00 |
| | Convenção | B2 - Vale Alimentação | mês | 1 | 391,50 | **R$ 391,50** |
| | Convenção | B3 - Auxílio Saúde | mês | 1 | 137,98 | **R$ 137,98** |
| | | | | | | |
| | | **CUSTO MENSAL (B1+B2+B3)** | | | | **R$ 664,91** |
| **CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - Jardineiro** | | | | | | **R$ 4.260,52** |
| | | | | | | |
| | | | ***CUSTO TOTAL MENSAL*** | | | ***R$ 4.260,52*** |

**OBJETO: Serviços de manutenção em canteiros e praças municipal.**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

| **ATIVIDADE:** | **Gari Varrição** | | **CÓDIGO** | | **COMP01** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO PARCIAL** |
| **REFERÊNCIA** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **(R$)** | **(R$)** |
| **A - MÃO DE OBRA** | | | | | | |
| Convenção 2024 | Grupo I | A1 - Salário Mensal do Ajudante de Jardinagem / ASG | mês | 1 | 1.642,28 | R$ 1.642,28 |
| | | A2 - Insalubridade | % | 40,00% | 1.642,28 | R$ 656,91 |
| | | A3 - Encargos Sociais | % | 82,45% | 2.299,19 | R$ 1.895,68 |
| | | **CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA** | | | | **R$ 4.194,88** |
| | | | | | | |
| **B - FARDAMENTO / EPIs / ALIMENTAÇÃO / PLANO DE SAÚDE** | | | | | | |
| | | B1 - Fardamento e Equipamentos de Segurança (EPIs) | | | | **R$ 135,43** |
| Cotação | COTF1 | B1.1 - Fardamento completo R$200 | und/ano | 2 | 16,67 | R$ 33,33 |
| Cotação | COTF4 | B1.2 - Calçado R$120 | und/ano | 2 | 10,00 | R$ 20,00 |
| Cotação | COTF7 | B1.3 - Boné árabe R$35 | und/ano | 2 | 2,92 | R$ 5,83 |
| Cotação | COTF14 | B1.4 - Luva Nitrili | mês | 4 | 12,90 | R$ 51,60 |
| Cotação | COTF9 | B1.5 - Capa de chuva R$80 | und/ano | 1 | 6,67 | R$ 6,67 |
| Cotação | COTF15 | B1.7 - Protetor solar | mês | 1 | 18,00 | R$ 18,00 |
| | Convenção | B2 - Vale Alimentação | mês | 1 | 391,50 | **R$ 391,50** |
| | Convenção | B3 - Auxílio Saúde | mês | 1 | 137,98 | **R$ 137,98** |
| | | | | | | |
| | | **CUSTO MENSAL (B1+B2+B3)** | | | | **R$ 664,91** |
| | | | | | | |
| **CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - Gari Varrição** | | | | | | **R$ 4.859,79** |
| | | | | | | |
| | | | ***CUSTO TOTAL MENSAL*** | | | ***R$ 4.859,79*** |

**OBJETO: Serviços de manutenção em canteiros e praças municipal.**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

| **ATIVIDADE:** | **Gari Correlato** | | **CÓDIGO** | | **COMP01** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO PARCIAL** |
| **REFERÊNCIA** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **(R$)** | **(R$)** |
| **A - MÃO DE OBRA** | | | | | | |
| Convenção 2024 | Grupo I | A1 - Salário Mensal do Gari | mês | 1 | 1.642,28 | R$ 1.642,28 |
| | | A2 - Insalubridade | % | 20,00% | 1.642,28 | R$ 328,46 |
| | | A3 - Encargos Sociais | % | 82,45% | 1.970,74 | R$ 1.624,87 |
| | | **CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA** | | | | **R$ 3.595,61** |
| **B - FARDAMENTO / EPIs / ALIMENTAÇÃO / PLANO DE SAÚDE** | | | | | | |
| | | B1 - Fardamento e Equipamentos de Segurança (EPIs) | | | | **R$ 135,43** |
| Cotação | COTF1 | B1.1 - Fardamento completo R$200 | und/ano | 2 | 16,67 | R$ 33,33 |
| Cotação | COTF4 | B1.2 - Calçado R$120 | und/ano | 2 | 10,00 | R$ 20,00 |
| Cotação | COTF7 | B1.3 - Boné árabe R$35 | und/ano | 2 | 2,92 | R$ 5,83 |
| Cotação | COTF14 | B1.4 - Luva Nitrili | mês | 4 | 12,90 | R$ 51,60 |
| Cotação | COTF9 | B1.5 - Capa de chuva R$80 | und/ano | 1 | 6,67 | R$ 6,67 |
| Cotação | COTF15 | B1.7 - Protetor solar | mês | 1 | 18,00 | R$ 18,00 |
| | Convenção | B2 - Vale Alimentação | mês | 1 | 391,50 | **R$ 391,50** |
| | Convenção | B3 - Auxílio Saúde | mês | 1 | 137,98 | **R$ 137,98** |
| | | **CUSTO MENSAL (B1+B2+B3)** | | | | **R$ 664,91** |
| **CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - Gari Correlato** | | | | | | **R$ 4.260,52** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ***CUSTO TOTAL MENSAL*** | | | ***R$ 4.260,52*** |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

**OBJETO: Serviços de manutenção em canteiros e praças municipal.**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

| **ATIVIDADE:** | **Motorista com periculusidade 30** | | **CÓDIGO** | | **COMP01** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO PARCIAL** |
| **REFERÊNCIA** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **(R$)** | **(R$)** |
| **A - MÃO DE OBRA** | | | | | | |
| Convenção 2025 | Grupo IV | A1 - Salário Mensal do Motorista | mês | 1 | 2.492,65 | R$ 2.492,65 |
| | | A2 - Periculosidade 30% | % | 30,00% | 1.642,28 | R$ 492,68 |
| | | A3 - Encargos Sociais | % | 82,45% | 2.985,33 | R$ 2.461,41 |
| | | | | | | R$ - |
| | | **CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA** | | | | **R$ 5.446,74** |
| | | | | | | |
| **B - FARDAMENTO / EPIs / ALIMENTAÇÃO / PLANO DE SAÚDE** | | | | | | |
| | | B1 - Fardamento e Equipamentos de Segurança (EPIs) | | | | **R$ 53,33** |
| Cotação | COTF1 | B1.1 - Fardamento completo | und/ano | 2 | 16,67 | R$ 33,33 |
| Cotação | COTF4 | B1.2 - Calçado | und/ano | 2 | 10,00 | R$ 20,00 |
| Cotação | COTF15 | B1.7 - Protetor solar | mês | 0 | 18,00 | R$ - |
| | Convenção | B2 - Vale Alimentação | mês | 1 | 391,50 | **R$ 391,50** |
| | Convenção | B3 - Auxílio Saúde | mês | 1 | 137,98 | **R$ 137,98** |
| | | | | | | |
| | | **CUSTO MENSAL (B1+B2+B3)** | | | | **R$ 582,81** |
| | | | | | | |
| **CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) -Motorista** | | | | | | **R$ 6.029,56** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | ***CUSTO TOTAL MENSAL*** | | | ***R$ 6.029,56*** |

**OBJETO: Serviços de manutenção em canteiros e praças municipal.**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

| **ATIVIDADE:** | **GERENTE** | | **CÓDIGO** | | **COMP04** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO PARCIAL** |
| **REFERÊNCIA** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **(R$)** | **(R$)** |
| **A - MÃO DE OBRA** | | | | | | |
| Convenção | | A1 - Salário Mensal do Gerente | mês | 1 | 3.436,12 | 3.436,12 |
| | | A2 - Insalubridade | % | 0% | 3.436,12 | 0,00 |
| | | A3 - Encargos Sociais | % | 82,45% | 3.436,12 | 2.833,08 |
| | | **CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA R$** | | | | **6.269,20** |
| **B - FARDAMENTO / EPIs / ALIMENTAÇÃO / PLANO DE SAÚDE** | | | | | | |
| | | B1 - Fardamento e Equipamentos de Segurança (EPIs) | | | | **R$ 53,33** |
| Cotação | COTF1 | B1.1 - Fardamento completo | und/ano | 2 | 16,67 | R$ 33,33 |
| Cotação | COTF4 | B1.2 - Calçado | und/ano | 2 | 10,00 | R$ 20,00 |
| Cotação | COTF15 | B1.7 - Protetor solar | mês | 0 | 18,00 | R$ - |
| | Convenção | B2 - Vale Alimentação | mês | 1 | 391,50 | **R$ 391,50** |
| | Convenção | B3 - Auxílio Saúde | mês | 1 | 137,98 | **R$ 137,98** |
| | | **CUSTO MENSAL (B1+B2+B3)** | | | | **R$ 582,81** |
| **CUSTO DIRETO MENSAL (A+B) - Gerente** | | | | | | **R$ 6.852,01** |
| | | ***CUSTO TOTAL MENSAL*** | | | | ***R$ 6.852,01*** |

**OBJETO: Serviços de manutenção em canteiros e praças municipal.**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

| **ATIVIDADE:** | **CAMINHÃO MUNK 10T** | | **CÓDIGO** | | **COMPEQ01** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **REFERÊNCIA** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **PREÇO UNITÁRIO (R$)** | **PREÇO PARCIAL (R$)** |
| **A - DEPRECIAÇÃO** | | | | | | |
| cotação | | A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS) | un. | 1 | 270.000,00 | 270.000,00 |
| | | A2 - Preço de Aquisição (Munk 10ton) | un. | 1 | 90.000,00 | 90.000,00 |
| | | A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses) | mês | 60 | - | |
| | | A3 - Valor Residual (Em Percentual) | % | 20% | 360.000,00 | 72.000,00 |
| | | **A - CUSTO MENSAL DEPRECIAÇÃO R$** | | | | **4.800,00** |
| **B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO** | | | | | | |
| cotação | | B1 - Custo de Aquisição | un. | 1 | 360.000,00 | 360.000,00 |
| | | B2 - Taxa de Juros Mensal | % | 2,20% | 360.000,00 | 7.920,00 |
| | | **B - CUSTO MENSAL COM JUROS R$** | | | | **7.920,00** |
| **C - COMBUSTÍVEL** | | | | | | |
| | | C1 - Preço de um Litro de Óleo Diesel | l | 1 | 6,19 | 6,19 |
| | | C2 - Kilometros Rodados num Mês | km/mês | 50*26 | 1.300,00 | |
| | | C3 - Número de Km Rodados com um Litro | km/l | 2,1 | | |
| | | **C - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL R$** | | | | **3.831,90** |
| | | **D - PNEUS** | | | | |
| cotação | COTP2 | D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus | un. | 6 | 1.600,00 | 9.600,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | D2 - Kilometros Rodados com um Rodízio | km | 40.000 | | |
| | | D3 - Kilometros Rodados em um Mês | km/mês | 4500 | 4.500,00 | |
| | | **D - CUSTO MENSAL COM PNEUS E CÂMARAS R$** | | | | **1.080,00** |
| | | | | | | |
| | | **E - MANUTENÇÃO** | | | | |
| | | E1 - Custo do Equipamento | un. | 1 | 360.000,00 | 360.000,00 |
| | | E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil ( %) | % | 60% | 360.000,00 | 216.000,00 |
| | | E3 - Vida últil em meses | mês | 60 | | |
| | | **E - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MÊS R$** | | | | **3.600,00** |
| | | | | | | |
| | | **F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO** | | | | |
| | F1 - Lavagem + lubrificação | | un. | 4 | 300,00 | 1200,00 |
| | | **F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO POR MÊS R$** | | | | **1200,00** |
| | | | | | | |
| | | **G - CUSTO COM LICENCIAMENTO** | | | | |
| | | G1 - IPVA | % | 1% | 360.000,00 | 300,00 |
| | | G2 - Seguro Obrigatório | 12 | 47,66 | | 3,97 |
| | | G3 - Licenciamento Anual | 12 | 110,00 | | 9,17 |
| | | **G - CUSTO COM LICENCIAMENTO R$** | | | | **313,14** |
| | | | | | | |
| | | **CUSTO DIRETO MENSAL CAMINHÃO MUNK 10T (A+B+C+D+E+F+G)** | | | | ***22.745,04*** |

**OBJETO: Serviços de manutenção em canteiros e praças municipal.**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ATIVIDADE:** | **Camioneta HR/Bongo ou similar** | | **CÓDIGO** | | **COMPEQ01** | |
| **REFERÊNCIA** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **PREÇO UNITÁRIO (R$)** | **PREÇO PARCIAL (R$)** |
| **A - DEPRECIAÇÃO** | | | | | | |
| cotação | | A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS) | un. | 1 | 90.000,00 | 90.000,00 |
| | | A2 - Preço de Aquisição (Carroceria Aberta 7m³) | un. | 1 | 10.000,00 | 10.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses) | mês | 60 | - | |
| | | A3 - Valor Residual (Em Percentual) | % | 20% | 100.000,00 | 20.000,00 |
| | | **A - CUSTO MENSAL DEPRECIAÇÃO R$** | | | | **1.333,33** |
| | | | | | | |
| **B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO** | | | | | | |
| cotação | | B1 - Custo de Aquisição | un. | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | | B2 - Taxa de Juros Mensal | % | 2,20% | 100.000,00 | 2.200,00 |
| | | **B - CUSTO MENSAL COM JUROS R$** | | | | **2.200,00** |
| | | | | | | |
| **C - COMBUSTÍVEL** | | | | | | |
| | | C1 - Preço de um Litro de Óleo Diesel | l | 1 | 6,19 | 6,19 |
| | | C2 - Kilometros Rodados num Mês | km/mês | 50*26 | 1.300,00 | |
| | | C3 - Número de Km Rodados com um Litro | km/l | 2,1 | | |
| | | **C - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL R$** | | | | **3.831,90** |
| | | | | | | |
| | | **D - PNEUS** | | | | |
| cotação | COTP2 | D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus | un. | 6 | 1.600,00 | 9.600,00 |
| | | D2 - Kilometros Rodados com um Rodízio | km | 40.000 | | |
| | | D3 - Kilometros Rodados em um Mês | km/mês | 4500 | 4.500,00 | |
| | | **D - CUSTO MENSAL COM PNEUS E CÂMARAS R$** | | | | **1.080,00** |
| | | | | | | |
| | | **E - MANUTENÇÃO** | | | | |
| | | E1 - Custo do Equipamento | un. | 1 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | | E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil ( %) | % | 60% | 100.000,00 | 60.000,00 |
| | | E3 - Vida últil em meses | mês | 60 | | |
| | | **E - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MÊS R$** | | | | **1.000,00** |
| | | | | | | |
| | | **F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO** | | | | |
| | F1 - Lavagem + lubrificação | | un. | 4 | 300,00 | 1200,00 |
| | | **F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO POR MÊS R$** | | | | **1200,00** |
| | | | | | | |
| | | **G - CUSTO COM LICENCIAMENTO** | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | G1 - IPVA | % | 1% | 100.000,00 | 83,33 |
| | | G2 - Seguro Obrigatório | 12 | 47,66 | | 3,97 |
| | | G3 - Licenciamento Anual | 12 | 110,00 | | 9,17 |
| | | **G - CUSTO COM LICENCIAMENTO R$** | | | | **96,47** |
| | | | | | | |
| **CUSTO DIRETO MENSAL Camioneta HR (A+B+C+D+E+F+G)** | | | | | | ***10.741,71*** |

| **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| **ATIVIDADE:** | **ROÇADEIRA A COMBUSTAO** | | **CÓDIGO** | | **COMPEQ01** | |
| **REFERÊNCIA** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **PREÇO UNITÁRIO (R$)** | **PREÇO PARCIAL (R$)** |
| **A - DEPRECIAÇÃO** | | | | | | |
| cotação | | A1 - Preço de Aquisição (Roçadeira Costal) | un. | 1 | 4.594,00 | 4.594,00 |
| | | A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses) | mês | 12 | - | |
| | | A3 - Valor Residual (Em Percentual) | % | 20% | 4.594,00 | 918,80 |
| | | **A - CUSTO MENSAL DEPRECIAÇÃO R$** | | | | **306,27** |
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO** | | | | | | |
| cotação | | B1 - Custo de Aquisição | un. | 1 | 4.594,00 | 4.594,00 |
| | | B2 - Taxa de Juros Mensal | % | 1,00% | 4.594,00 | 45,94 |
| | | | | | **B - CUSTO MENSAL COM JUROS R$** | **45,94** |
| | | | | | | |
| **C - COMBUSTÍVEL** | | | | | | |
| | | C1 - Preço de um Litro de Gasolina | l | 1 | 6,79 | 6,79 |
| | | C2 -Hora trabalhada num Mês 6 x 24 | h/mês | 6 x 24 | 144,00 | |
| | | C3 - Número deHoras com um Litro | h/l | 1,5 | | |
| | | | | | **C - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL R$** | **651,84** |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | **E - MANUTENÇÃO** | | | | |
| | | E1 - Custo do Equipamento | un. | 1 | 4.594,00 | 4.594,00 |
| | | E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil ( %) | % | 40% | 4.594,00 | 1.837,60 |
| | | E3 - Vida últil em meses | mês | 24 | | |
| | | | | | **E - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MÊS R$** | **76,57** |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| **CUSTO DIRETO MENSAL ROÇADEIRA A COMBUSTÃO (A+B+C+D+E+F+G)** | | | | | | ***1.080,61*** |

| **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| **ATIVIDADE:** | **MOTOSSERA** | | **CÓDIGO** | | **COMPEQ01** | |
| **REFERÊNCIA** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **PREÇO UNITÁRIO (R$)** | **PREÇO PARCIAL (R$)** |
| **A - DEPRECIAÇÃO** | | | | | | |
| cotação | | A1 - Preço de Aquisição (Motoserra / Similar) | un. | 1 | 1.698,00 | 1.698,00 |
| | | A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses) | Mês | 12 | - | |
| | | A3 - Valor Residual (Em Percentual) | % | 20% | 1.698,00 | 339,60 |
| | | | | | **A - CUSTO MENSAL DEPRECIAÇÃO R$** | **113,20** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO** | | | | | | |
| cotação | | B1 - Custo de Aquisição | un. | 1 | 1.698,00 | 1.698,00 |
| | | B2 - Taxa de Juros Mensal | % | 1,00% | 1.698,00 | 16,98 |
| | | **B - CUSTO MENSAL COM JUROS R$** | | | | **16,98** |
| | | | | | | |
| **C - COMBUSTÍVEL** | | | | | | |
| | | C1 - Preço de um Litro de Gasolina | L | 1 | 6,79 | 6,79 |
| | | C2 -Hora trabalhada num Mês 6 x 24 | h/mês | 6 x 24 | 144,00 | |
| | | C3 - Número deHoras com um Litro | h/l | 2 | | |
| | | **C - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL R$** | | | | **488,88** |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | **E - MANUTENÇÃO** | | | | |
| | | E1 - Custo do Equipamento | un. | 1 | 1.698,00 | 1.698,00 |
| | | E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil ( %) | % | 40% | 1.698,00 | 679,20 |
| | | E3 - Vida últil em meses | Mês | 24 | | |
| | | **E - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MÊS R$** | | | | **28,30** |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| **CUSTO DIRETO MENSAL MOTOSSERA (A+B+C+D+E+F+G)** | | | | | | ***647,36*** |